



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0406.8/2019

“Altera o art. 22 da Lei nº 12.929, de 2004, que institui o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa Governamental, que objetiva alterar o art. 22 da Lei nº 12.929, de 2004, que institui o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais e estabelece outras providencias.

Extrai-se do parecer jurídico de nº 536/2019 da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário do Estado da Saúde fls. 06/08, a exposição de motivos que aponta a necessidade de alteração do dispositivo legal que veda o pagamento de vantagem pecuniária à servidor do estado, por meio de Organização Social.

Consta como justificativa condicionada de que os os servidores que ocupavam esses cargos vinham percebendo vantagens referentes ao ‘Programa Pró Gestão’, mas que, no entanto, não foram previstos na Lei Complementar nº 741/2019.

Deste norte, vislumbra-se que o texto pretendido tende apurar que a exceção seja referida apenas para as Organizações Sociais específicas, *in casu*, HEMOSC e CEPON, bem como pelo fato de que a regra contida almeja evitar a perda salarial, e não aferir novos ganhos, tendo em vista que esses profissionais continuarão a exercer as mesmas funções.

Aponta-se da tramitação da presente proposição que quando da apreciação da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, restou aprovada emenda modificativa de autoria do ilustre Deputado João Amin, com objetivo de ajustar a retroatividade da lei ora proposta à data de publicação da Lei Complementar nº 741/2019, no intuito de que não haja qualquer lapso de descontinuidade na percepção de valores a eles inerentes.



É o relatório.

II – VOTO

Adentrando-se efetivamente à análise da matéria no que concerne ao campo temático deste órgão fracionário, faz - se oportuno transcrever o art. 80, XI e XIV, “d” , do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

“Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo - lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

V – organização político - administrativa do Estado e reforma administrativa;

VI – matérias relativas ao serviço público da Administração Estadual Direta e Indireta, inclusive Fundacional;”

Por meio da leitura do dispositivo citado, depreende-se que o Projeto de Lei em apreço atende ao bom interesse público, porquanto pretende conceder medida compensatória a eventual perda salarial dos servidores públicos cedidos a organizações sociais referidos no projeto de lei, haja vista alterações de natureza administrativa ocorridas quando da aprovação da Lei Complementar nº 741/2019.

Demonstra-se a contundente valorização ao serviço público e o amparo ao servidor, que com a medida adotada, garante-se maior segurança e eficiência aos serviços públicos prestados ao cidadão catarinense, sendo portanto, manifesto o interesse público do tema.

Ante o exposto, com fundamento no art. 144, inciso III do RIALESC, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0406.8/2019, **com a emenda modificativa aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça.**

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha
Relatora